



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



CONTRATO TRT N.º 04 /2011
PA N.º. 582 /2009

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL, A TÍTULO GRATUITO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E O BANCO DO BRASIL, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Cessão de Uso de Imóvel em Comodato, a título gratuito, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 2001, Bairro Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, neste ato, representado pela Excelentíssima Desembargadora Presidente **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, residente e domiciliada na cidade de São Luís, aqui denominado **CEDENTE** e do outro lado, o **BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco "C", Edifício Sede III, 24ª andar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº. 00.000.000/001-91, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato, representado pelo Gerente Geral Sr. **JOSÉ KLEUTER FARIAS**, CPF Nº 219.529.813-87, adiante designado simplesmente **CESSIONÁRIA**, têm entre si justa e contratada a Cessão de Uso de Imóvel em Comodato, a título gratuito, abaixo caracterizado, autorizada nos termos do PA- 582/2009, sujeitando-se as partes às normas da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **CEDENTE**, considerando a importância que representa a instalação de unidades do Banco do Brasil S/A para tratar com maior comodidade, rapidez e presteza seus interesses, bem como propiciar um melhor atendimento ao seu corpo funcional, cede à **CESSIONÁRIA**, a título gratuito, em regime de comodato, o uso de parte da área do imóvel localizado no novo Fórum Astolfo Serra, à Avenida Senador Vitorino Freire, s/n, esquina com Avenida Kennedy, Bairro Areinha, medindo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

135m2, de conformidade com a planta anexa que constitui parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DA CESSÃO

A presente cessão será pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo, a critério das partes, ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÁREA DO IMÓVEL CEDIDO

A área do imóvel ora cedido destina-se, exclusivamente, ao funcionamento da Unidade da **CESSIONÁRIA**, denominada:

a) Agência Areinha, São Luís/MA/PAB TRT.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE PELAS DESPESAS DE CONSUMO

Enquanto vigente a presente Cessão correrão por conta da **CESSIONÁRIA** as despesas relativas ao consumo de água, luz e telefone, referente ao imóvel cedido, arcando o **CEDENTE** com o pagamento dos impostos e demais tributos incidentes sobre o imóvel objeto desta Cessão, exceção feita àqueles que, porventura, não deram causa.

CLÁUSULA QUINTA - MODIFICAÇÕES E/OU BENFEITORIAS NO IMÓVEL

Somente mediante autorização do **CEDENTE**, por escrito, poderá a **CESSIONÁRIA** promover as modificações e/ou benfeitorias necessárias e destinadas à adaptação do imóvel ao seu uso, desde que não alterem a estrutura do prédio ou fachada.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITO DE RENÚNCIA

Fica assegurado à **CESSIONÁRIA** o direito de renúncia, a qualquer tempo, o direito de uso que lhe é conferido pelo presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - RETOMADA DO IMÓVEL

Em caso da retomada do imóvel, por não ser mais do interesse do **CEDENTE** a manutenção da cessão, fica este obrigado a notificar a **CESSIONÁRIA**, por escrito, com a antecedência mínima de 06 (seis) meses.

2



CLÁUSULA OITAVA - MANUTENÇÃO DE CAIXA EXCLUSIVO

Compromete-se a **CESSIONÁRIA** a manter em suas instalações objeto deste instrumento, no mínimo, um caixa exclusivo destinado ao atendimento dos magistrados e servidores do **CEDENTE**.

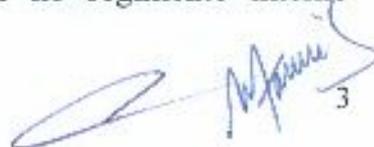
CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

Constituem obrigações do **CEDENTE**:

1. Empratar a área do imóvel mediante cessão de uso de imóvel em comodato, a título gratuito, de forma a servir ao uso a que se destina e a garantir-lhe durante o tempo do contrato o seu uso pacífico.
2. Facultar à **CESSIONÁRIA** efetivar, sob seu custeio, as modificações e benfeitorias que julgar necessárias ao aproveitamento da área cedida, desde que não afetem a sua segurança e sejam atendidos os regulamentos e posturas municipais, convenção de condomínio e regimento interno aplicáveis, podendo retirá-las, porém, deixando o imóvel na condição que o encontrou, responsabilizando-se pelas despesas.
3. Caso o **CEDENTE** autorize a realização de quaisquer reformas ou benfeitorias no imóvel, a **CESSIONÁRIA** ficará obrigada a desfazê-las ou retirá-las, quando da devolução do imóvel.
4. A **CESSIONÁRIA** elaborará vistoria no imóvel constando fotos que caracterizem as condições em que o está recebendo.
5. O Laudo de Vistoria será rubricado pelo **CEDENTE**, configurando sua concordância, valendo este como base para a negociação das adequações necessárias quando da entrega do imóvel.
6. Facultar à **CESSIONÁRIA** ou seus prepostos, o livre acesso à área, objeto do presente contrato, nos períodos de funcionamento, assim como, quando necessário e com antecedência acordada, nos períodos fora do horário de funcionamento "do estabelecimento".

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

1. Utilizar o espaço do imóvel única e exclusivamente para a finalidade deste contrato.
2. Observar as disposições contidas na regulamentação e no regimento interno correspondente ao imóvel.


3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

3. Manter o espaço emprestado em cessão de uso de imóvel em comodato, a título gratuito, em perfeito estado de conservação e asseio.

4. Responder, durante a vigência da cessão de uso de imóvel em comodato, a título gratuito, pelo pagamento das despesas relativas à manutenção da infra-estrutura do imóvel, tais como os impostos e taxas, tarifas de utilização de água e energia elétrica, bem como outras cobradas pelos órgãos públicos ou empresas concessionárias de serviço, e, ainda, as despesas de caráter condominial efetivamente ocorrida na vigência do contrato.

5. Restituir a área emprestada, ao final da vigência do contrato, em idênticas condições às do recebimento, ficando obrigada a restabelecer o seu estado original, na hipótese de haver promovido benfeitorias que lhe tenham alterado as características com base no Laudo de Vistoria datado e rubricado entre as partes no recebimento do imóvel e excetuando-se acordos de realização de reforma/benfeitoria previstos no item 3 da cláusula anterior.

6. A **CESSIONÁRIA** deverá possuir sistema de segurança próprio com vigilantes adequadamente preparadas, alarme capaz de permitir, com segurança, comunicação entre o estabelecimento financeiro e outro da mesma instituição, empresa de vigilância ou órgão policial mais próximo; e, pelo menos, mais um dos seguintes dispositivos:

6.1 – equipamentos elétricos, eletrônicos e de filmagens que possibilitem a identificação dos assaltantes;

6.2 – artefatos que retardem a ação de criminosos, permitindo sua perseguição, identificação ou captura, e

6.3 – cabina blindada com permanência ininterrupta de vigilante durante o expediente para o público e enquanto houver movimentação no interior do estabelecimento.

7. A **CESSIONÁRIA** será responsável pelo pagamento das despesas com a implantação e manutenção do sistema de segurança de acordo com contido na Lei nº. 7.102 de 20 de junho de 1983.

Parágrafo Único: A responsabilidade da **CESSIONÁRIA** por exercer atividade de risco é objetiva, nos termos do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor e art. 927, Parágrafo Único do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REMUNERAÇÃO

A presente cessão de uso de imóvel em comodato é feito a título gratuito, sem qualquer remuneração, incumbindo à **CESSIONÁRIA** as despesas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



decorrentes da instalação do PAB - Areinha, bem como aquelas descritas no item 4 da Cláusula Décima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TOLERÂNCIAS E OU CONCESSÕES

Quaisquer tolerâncias e ou concessões por parte dos contratantes não poderão ser invocadas com o fim de alterar as obrigações estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato será rescindido de pleno direito na eventualidade de inobservância de suas cláusulas e condições por qualquer das partes, sem prejuízo das perdas e danos que eventualmente forem devidas.

Parágrafo Único- Faculta-se a qualquer das partes rescindir o ajuste contratual, mediante pré-aviso dessa intenção no prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sem a incidência de multa ou infração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CESSIONÁRIA** declara que recebe a área emprestada mediante cessão de uso de imóvel em comodato em perfeito estado de conservação e funcionamento, comprometendo-se a devolvê-la em idênticas condições, findo o comodato, conforme consta do LAUDO DE VISTORIA do imóvel, subscrito pelas partes, o qual integra o presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A **CEDENTE** reconhece que as instalações feitas pela **CESSIONÁRIA** serão retiradas quando da rescisão do contrato, assim como as benfeitorias voluptuárias.

Parágrafo Segundo - A **CESSIONÁRIA** fica autorizada a afixar na área objeto desta cessão de uso de imóvel em comodato, a título gratuito, anúncios, placas e siglas desde que observadas às legislações de postura municipal, estadual e federal a respeito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.


5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

É por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos.

São Luís, 04 de março de 2011.

Márcia Andrea Farias da Silva

Márcia Andrea Farias da Silva
Desembargadora Presidente TRT 16ª Região
CEDENTE

José Kleuter Farias
Gerente

Banco do Brasil S/A
CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Faiz Viana Usidel*
RG: *469.823-550/MS*
CPF: *149.358.303-44*

Nome: *José Afonso Farias Silva*
RG: *807.119.55222*
CPF: *308.946.893-04*